



RELATÓRIO E VOTO ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVA A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021/2024

“Altera os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, que institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008.”

Autoria: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I – RELATÓRIO

Retornam à esta Comissão os autos do Projeto de Lei Complementar nº 0021/2024, de iniciativa governamental, que “Altera os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, que institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008”.

São três as proposições acessórias objeto de exame deste Colegiado, aprovadas nas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, as quais discrimino abaixo:

(1) Emenda Modificativa sugerida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que pretende incluir a própria instituição entre aquelas autorizadas a majorar o benefício, considerando a sua autonomia constitucional e o fato de seus servidores já integrarem o RPC-SC;

(2) Emenda Modificativa sugerida pelo Governo, com o fim de estender o prazo de adesão ao Regime Complementar até 31 de dezembro de 2026;
e



(3) Emenda Aditiva sugerida pelo Governo, com o condão de disciplinar a metodologia de cálculo do benefício no RPPS/SC, relativamente aos agentes de que trata o art. 69-A da Lei Complementar nº 412, de 2008.

É o breve relatório.

II – VOTO

Com fulcro no disposto no art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno, passo à análise da constitucionalidade e da legalidade das proposições acessórias em tela, aprovadas nas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

De pronto, verifico que as emendas em exame, sugeridas pela Defensoria Pública do Estado e pelo Governo, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, aprimoram a redação do Projeto de Lei Complementar e, especialmente sob os aspectos atinentes a este Colegiado, conformam-se ao ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, a meu ver, as proposições acessórias são hígidas para a superior apreciação do Plenário desta Casa.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, é **voto** pela **ADMISSIBILIDADE** das **Emendas Modificativas e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 0021/2024**, aprovadas na CFT e na CTASP.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator